

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021-CE/UERN

Estabelece normas complementares referente ao processo de eleição para composição da lista tríplice para a escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UERN.

A COMISSÃO ELEITORAL, designada pela Portaria Nº 01/2021 – GR/UERN, de 07/01/2021, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º da Resolução Nº 14/2020 – CONSUNI, de 28/7/2020, resolve expedir instrução normativa para o processo de composição da lista tríplice com vista à escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UERN, na forma a seguir.

### CAPÍTULO I DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

#### Seção I Da Comissão Eleitoral

Art. 1º A composição da lista tríplice a ser encaminhada pelo Conselho Universitário - CONSUNI ao Governador do Estado do Rio Grande do Norte, para nomeação de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) da UERN, para o quadriênio 2021-2025, será realizada por eleição direta entre docentes, técnico-administrativos e discentes da UERN, segundo o disciplinado na Resolução Nº 14/2020-CONSUNI.

Art. 2º Todo o processo de eleição para a composição da lista tríplice para a escolha de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) da UERN, para o quadriênio 2021-2025, será coordenado pela Comissão Eleitoral, designada pela Portaria Nº 1/2021–GR/UERN.

Art. 3º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples, cabendo recurso ao CONSUNI, nos prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral.

Art. 4º Aos membros da Comissão Eleitoral fica vedada a participação em campanha para favorecimento de quaisquer candidatos(as).

#### Seção II Do Calendário

Art. 5º O processo de eleição para a composição da lista tríplice para a escolha de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) da UERN, para o quadriênio 2021-2025, subordinar-se-á ao calendário aprovado por meio da Resolução Nº 019/2020-CONSUNI, de 22/12/2020.

#### Seção III Dos eleitores

Art. 6º Compõem o universo de eleitores:

I – Os(as) professores(as) pertencentes ao quadro permanente, os(as) visitantes e os(as) em situação de contrato provisório da UERN;

II – Os servidores(as) técnico-administrativo pertencentes ao quadro permanente e os(as) em situação de contrato provisório da UERN;

III – Os membros do corpo discente dos cursos de graduação e de pós-graduação.

§ 1º Excetuam-se, em relação ao disposto nos incisos I e II, aqueles servidores em gozo de licença sem vencimentos, e, ao inciso III, os discentes matriculados como alunos especiais, ou por meio de convênios.

§ 2º Caberá, respectivamente, ao Departamento de Recursos Humanos e à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico-DIRCA, elaboração e remessa à Comissão Eleitoral, para divulgação, das relações dos docentes, dos técnico-administrativos e dos alunos aptos a votar.

§ 3º Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação elaboração e remessa à Comissão Eleitoral, para divulgação, das relações dos alunos da pós-graduação aptos a votar.

§ 4º Para efetivação de seu direito ao voto o eleitor deverá realizar cadastro prévio na plataforma Sigaa até a data limite de 12/04/2021.

Art. 7º A relação dos nomes dos eleitores aptos a votar será divulgada, por meio de edital, no prazo estabelecido no art. 39, da Resolução Nº 14/2020 – CONSUNI.

Art. 8º Os eleitores que pertencerem a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto, nos termos do art. 41 da Resolução Nº 14/2020 – CONSUNI.

## Seção IV Dos registros das candidaturas e das impugnações

Art. 9º A propaganda e demais atividades de campanha dos candidatos serão permitidas nos termos dos artigos 44 a 48, da Resolução Nº 14/2020 – CONSUNI.

Parágrafo Único. São vedadas as condutas definidas no Art. 47, da Resolução Nº 14/2020 – CONSUNI.

Art. 10. A utilização dos espaços no Programa de Rádio da UERN bem como na UERNTV pelos candidatos, ocorrerá nos seguintes termos:

I – No Programa de Rádio da UERN cada candidato(a) terá direito a 01(uma) inserção de até 60 (sessenta) segundos por edição do programa.

II – Na UERNTV cada candidato(a) terá direito a 02 (duas) inserções diárias de até 60 (sessenta) segundos.

§ 1º A ordem de apresentação nos espaços referidos neste artigo será definida por meio de sorteio na presença dos candidatos, a ser realizado na data de 15/03/2021, às 9h na Sala dos Conselhos Superiores na Reitoria da UERN.

§ 2º O envio do material publicitário deverá ocorrer:

I – até os dias 22/03, 29/03 e 05/04 para veiculação no programa semanal da rádio, no formato .mp3 para o endereço eletrônico [comissaoeleitoraluern@gmail.com](mailto:comissaoeleitoraluern@gmail.com).

II – até os dias 18/03, 25/03, 01/04 e 08/04 para veiculação na UERNTV na semana seguinte, no formato digital, horizontal, 16x9, hd para o endereço eletrônico [comissaoeleitoraluern@gmail.com](mailto:comissaoeleitoraluern@gmail.com).

Art. 11. É permitida a realização de debates nos termos do art. 48, da Resolução Nº 14/2020 – CONSUNI, devendo-se obedecer as normas sanitárias pertinentes.

§ 1º A Comissão Eleitoral poderá deliberar sobre a forma de realização de debates, de promoção pela UERN, que, se permitida, acontecerá uma única vez, em cada campus, por cada entidade promotora, assegurada a participação de todos(as) os(as) candidatos(as).

§ 2º Será permitida a realização de debate sem a presença de todos(as) os(as) candidatos(as), desde que o responsável comprove havê-los convidado com a antecedência mínima de setenta e duas horas.

Art. 12. É facultada a propaganda por visita às salas de aulas/Unidades Acadêmicas, com a devida autorização do docente responsável

Art. 13. O descumprimento do disposto nos artigos 9º ao 12 sujeita o(a) candidato(a) à suspensão de toda a sua propaganda eleitoral.

Art. 14. Será facultado aos(às) candidatos(as) igual acesso aos diversos órgãos da Universidade, às diversas fontes de informação e aos meios de divulgação da Instituição.

## Seção VI Das Seções Eleitorais - SE

Art. 15. Ao acessar a plataforma eleitoral, o eleitor visualizará o nome e a foto dos(as) candidatos(as) registrados(as).

Parágrafo único - A ordem dos nomes dos(as) candidatos(as) registrados(as), na plataforma, será definida mediante sorteio na data de 15/03/2021, às 9h na Sala dos Conselhos Superiores na Reitoria da UERN, realizado pela Comissão Eleitoral, assegurada a presença dos(as) candidatos(as) ou representante credenciado perante a comissão eleitoral.

## CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO

### Seção I Dos procedimentos de votação

Art. 16. A eleição acontecerá no dia 14/04/2021, das 8h às 22h, na plataforma SIG-Eleições.

Art. 17. O voto é facultativo, devendo ser assinalado em local ao lado do nome de cada candidato registrado.

Art. 18. Cada eleitor(a), para exercer o seu direito de voto, deve acessar à plataforma virtual na data e horários previstos para eleição, inserindo o login e senha de uso pessoal.

Art. 19. É assegurado ao(à) eleitor(a) o sigilo do voto.

Art. 20. Serão proibidas quaisquer condutas que resultem na intimidação ou coação de eleitores durante o pleito.

## Seção II Dos procedimentos de apuração

Art. 21. O voto será paritário entre os segmentos docente, discente e técnico-administrativo, nos termos do Art. 28 da Resolução Nº 14/2020 – CONSUNI.

Art. 22. Somente serão válidos os votos registrados na plataforma virtual própria.

Art. 23. A apuração será realizada separadamente, por segmento, e terá início logo após o término da votação, pela mesma Comissão Eleitoral, que poderá requisitar pessoal técnico para o cálculo.

Art. 24. Os(as) candidatos(as) poderão fiscalizar, diretamente e através de fiscais devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral, todas as fases do processo de votação e de apuração das eleições.

Art. 25. Não será permitida a presença de pessoas não autorizadas no ambiente de apuração.

Art. 26. Serão proibidas as manifestações orais de protestos ou em prol de quaisquer candidatos(as) no ambiente da Apuração.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com fulcro no artigo 91 da Resolução Nº 14/2020 – CONSUNI.

Art. 28. Estas Normas entram em vigor nesta dada.

Sala da Comissão Eleitoral, em 19 de fevereiro de 2021.

Comissão Eleitoral